MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 – Nº 2600

P O D E R E X E C U T I V O M U N I C I P A L

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5733, DE 20 DE MAIO DE 2025.

EXONERA, A PEDIDO, O SR. ROBSON YAKSAN FERREIRA HO, DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento constante no Processo E-Docs nº 2025-NQ8KTP;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **ROBSON YAKSAN FERREIRA HO**, do Cargo de provimento Efetivo Oficial Administrativo matrícula nº 010800, data de admissão 24/02/2025, nomeado por meio do Decreto nº 5579, de 27 de janeiro de 2025, publicado no Órgão Oficial nº 2529, de 27 de janeiro de 2025, classificado no Concurso Público nº 001/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/05/2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5734, DE 21 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a conclusão do Concurso Público - Edital de Abertura nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o exercício do cargo de provimento efetivo para os quais se submeteram ao Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2023, de 23/10/2023, cujo resultado final foi homologado por meio do Decreto nº 5154, de 27/02/2024, o seguinte:

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCÊNCIA EDUCAÇÃO INFANTIL

O enquadramento inicial se dará na forma do Plano de Carreira e de Vencimentos do Magistério Público do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 848/2010 e alterações):

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
MARINA BRAGA SCARAMUSSA	0052669	30º	081/2025	Ampla Concorrência

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: III – Subgrupo: A – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
MILENA CHEFER	0051035	2º	081/2025	Ampla Concorrência

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: III – Subgrupo: C – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
PEDRO HENRIQUE STEILL DE OLIVEIRA	0052262	1º	081/2025	Ampla Concorrência

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: II – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
STHAEL CRISTINA MOREIRA DE SOUZA TEIXEIRA	0052716	40º	081/2025	Ampla Concorrência

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5735, DE 21 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA O SR. JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES NO CARGO COMISSIONADO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CC-B DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** para o exercicio o Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação Social CC-B do Município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5736, DE 21 DE MAIO DE 2025.

EXONERA, A PEDIDO, A SRª. ROSIANE MARTINS MACHADO DO CARGO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCÊNCIA EDUCAÇÃO INFANTIL, CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento constante no Processo E-Docs nº 2025-82B68R;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. **ROSIANE MARTINS MACHADO**, do Cargo de provimento Efetivo – Profissional do Magistério Docência Educação Infantil matrícula nº 010789, data de admissão 03/02/2025, nomeada por meio do Decreto nº 5532, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Órgão Oficial nº 2512, de 02 de janeiro de 2025, classificado no Concurso Público nº 001/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/05/2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ÓRGÃO OFICIAL DO DIA 19 DE MAIO DE 2025, EDIÇÃO Nº 2598 – DECRETO N° 5727, DE 19 DE MAIO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/05/2025**.

Vargem Alta/ES, 21 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 102/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ODILENE MARIA CEREZA SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde a Servidora **Odilene Maria Cereza Santana** – Cargo: Servente, matrícula nº 001229, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **05/05/2025 a 08/11/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/05/2025.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR ACIDENTE EM SERVIÇO A SERVIDORA MAIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde por acidente em serviço a Servidora **Maira de Oliveira Rodrigues** – Cargo: Cuidador, matrícula nº 004729, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **09/05/2025 a 06/08/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09/05/2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2025

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS, COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão de Avaliação do Edital de Fomento para Entidades, Agentes e Coletivos Culturais, com Recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, de 08 de julho de 2022, no âmbito do Município de Vargem Alta.

Art. 2º A Comissão de Avaliação da Aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc será composta pelos seguintes membros:

- Joelma Fávero Martins
- Cristiane das Graças Demartini Viana
- João Henrique Bastianello Favero

Art. 3º Cabe à Comissão avaliar a documentação a ser entregue e a analisar o projeto proposto no plano de trabalho, bem como acompanhar todas as etapas relacionadas à aplicação e à execução dos recursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/05/2025**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

EDITAL Nº 081/2025

CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO NOMEADO, CONFORME DECRETO Nº 5734/2025

O Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Concurso Público n° 01/2023, de 23/10/2023 e Decreto n.º 5154 de 27/02/2024 que homologou o resultado final do Concurso Público, **CONVOCA** o candidato nomeado para provimento do cargo, conforme Decreto de nomeação nº 5734, de 21 de maio de 2025, listado abaixo, para apresentação da documentação exigida e comprovação dos requisitos.

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCÊNCIA – EDUCAÇÃO INFANTIL				
NOME	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº**	**MODALIDADE**
MARINA BRAGA SCARAMUSSA	**0052669**	**30º**	**5734/2025**	**Ampla Concorrência**

CARGO: FISIOTERAPEUTA				
NOME	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº**	**MODALIDADE**
MILENA CHEFER	**0051035**	**2º**	**5734/2025**	**Ampla Concorrência**

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO				
NOME	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº**	**MODALIDADE**
PEDRO HENRIQUE STEILL DE OLIVEIRA	**0052262**	**1º**	**5734/2025**	**Ampla Concorrência**

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO				
NOME	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº**	**MODALIDADE**
STHAEL CRISTINA MOREIRA DE SOUZA TEIXEIRA	**0052716**	**40º**	**5734/2025**	**Ampla Concorrência**

1 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. Fica estabelecido que o candidato nomeado, conforme Decreto de nomeação nº 5734 de 21 de maio de 2025, deverá apresentar-se, na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, localizada à Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Parque de Exposições “Lair Alvarenga” - Centro - Vargem Alta - ES, especificamente na Gerência de Recursos Humanos, a partir da data de publicação deste edital até o dia 03/06/2025, nos dias úteis, no horário de 12 horas as 17 horas, para entrega da documentação obrigatória e orientações sobre a avaliação que será realizada pelo Serviço de Medicina do Trabalho contratado pela Prefeitura.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. No prazo citado no item 1.1 deste edital, o candidato nomeado/convocado deverá apresentar a documentação obrigatória, conforme dispõe o item 2.3 deste edital.

2.2. A documentação apresentada pelo candidato é condição para a posse no cargo efetivo, a qual deverá estar completa e legível, sob pena de desclassificação do concurso.

2.3. O candidato nomeado/convocado deverá apresentar os seguintes documentos em cópias juntamente com os originais:

a) Foto 3x4 (atual);
b) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme estado civil;
c) Carteira de Identidade (RG). Não será aceito outro documento em substituição ao RG;
d) CPF (nome atualizado conforme certidão de casamento, se for o caso);
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição;
g) Carteira de Trabalho (Cópia das páginas onde constam fotografia, número/série, dados pessoais e páginas dos contratos);
h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se cadastrado);
i) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);

j) Comprovante de residência;

k) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

l) Comprovante de requisitos exigidos para o cargo – De acordo com a descrição informada no edital de abertura do Concurso Público;

m) Comprovante de Inscrição e de Regularidade no Órgão de Classe (OAB, CRC, CREA, COREN, CRAS, entre outros) – caso seja exigido para o cargo**;**

n) Comprovante de Situação Cadastral do CPF constando situação regular – Obtida no site da Receita Federal;

o) Certidão Negativa Criminal primeira e segunda instâncias – Obtida no site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e do Estado de residência;

p) Certidão Judicial Criminal Negativa da Justiça Federal - 2ª Região para residentes no Espírito Santo - Obtida no site do Conselho da Justiça Federal e da região de residência do candidato;

q) Certidão de Quitação Eleitoral – Obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral;

r) Atestado de Antecedentes Criminais - nada consta – Obtida no site da Polícia Civil do Espírito Santo e do Estado de residência do candidato;

s) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (completo) - obtido pelo GOV.COM.BR;

t) Conta bancária de titularidade do servidor;

u) CPF e Comprovante de Situação Cadastral do cônjuge, caso haja;

v) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes menores 21 anos, caso haja;

w) CPF e Comprovante de Situação Cadastral dos Dependentes menores 21 anos, caso haja;

x) Cartão de vacinação dos filhos menores 14 anos;

y) Comprovante de matrícula escolar dos dependentes menores de 18 anos;

z) Declaração de bens (obtida na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal Vargem Alta);

aa) Declaração do Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada a Secretaria da Receita Federal (ano base 2023). Caso não tenha declarado Imposto de Renda, deverá apresentar a Declaração de Isenção do Imposto de Renda – pessoa física (obtida na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal Vargem Alta);

bb) Declaração de não acúmulo de cargos e/ou proventos públicos (obtida na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal Vargem Alta). Em caso de acúmulo legal de cargos e/ou proventos públicos, no qual será averiguada se há compatibilidade, apresentar declaração emitida pelo empregador contendo cargo, a carga horária e horário de trabalho no órgão de origem, devidamente assinado pela autoridade competente. Em caso de recebimento de proventos de aposentadoria decorrentes de cargo público, no qual será averiguada se há compatibilidade, apresentar comprovante emitido pelo órgão previdenciário respectivo contendo cargo de origem e contracheque, devidamente assinados pela autoridade competente;

cc) Para os cargos que apresentam como requisito a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o candidato deverá apresentar, além da CNH, a certidão Nada Consta emitida pelo Detran.

3. DOS EXAMES ADMISSIONAIS

3.1. O candidato que apresentar toda a documentação solicitada no item 2.3 deste Edital, e estas estiverem corretas, receberá autorização para avaliação a ser realizada pelo Serviço de Medicina do Trabalho contratado pela Prefeitura, visando a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

3.2. O Serviço de Medicina do Trabalho deverá indicar quais serão os exames médicos e complementares que o candidato deverá realizar, face às exigências das atividades inerentes ao cargo, tendo em vista o objetivo de averiguar as atuais condições de saúde em que se encontra, e se está apto ou não para assumir o cargo.

3.3. No caso de Pessoas com Deficiência – PcD, o Serviço de Medicina do Trabalho verificará também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, conforme previsto nos itens 14.1 a 14.1.15 do Edital do Concurso Público nº 001/2023.

4. DA POSSE

4.1. O candidato que tenha apresentado toda a documentação solicitada no item 2.3 deste Edital, e esteja apto mediante Atestado de Saúde Ocupacional, deverá comparecer para POSSE, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da nomeação, conforme Decreto nº 5734, de 21 de maio de 2025.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital e das demais regras do concurso.

5.2. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso.

5.3. Caso o candidato não compareça para apresentação da documentação solicitada no item 2.3, apresente termo de desistência, não compareça para a posse no prazo citado no item 4.1 ou seja considerado inapto pelo Serviço de Medicina do Trabalho terá a sua nomeação tornada sem efeito e consequente eliminação do Concurso Público

5.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e/ou outros órgãos que se fizerem necessários.

Vargem Alta/ES, 21 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 – PMVA

EDITAL Nº 097/2025

C O N V O C A Ç Ã O

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, de 26/09/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 003/2023, de 31/10/2023**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/N°, Parque de Exposições "Lair Alvarenga", Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária**,** munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

QUADRO GERAL		
CARGO: PSICÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
3	**561**	**JOICE COELHO FARDIN**

Vargem Alta, 21 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2025

EDITAL/EST N.º 03/2025

C O N V O C A Ç Ã O

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS,** referente ao EDITAL/EST Nº 01/2024, de 08/04/2025, com classificação final - homologada através do Edital/EST nº 02/2025, de 20/05/2025, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, para comparecer(em) à gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta, ES, 29295-000, Centro, Vargem Alta – ES, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste**, no horário de 12:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

ENSINO MÉDIO	
1º	BRENDA SILVA PERIM
2º	OTAVIO BASTIANELLO DALTIO
3º	PÂMELA DOS SANTOS DEMARTINI
4º	MATHEUS DE CAMARGO GONÇALVES

ADMINISTRAÇÃO	
1º	TAINARA BATISTA DA SILVA

PEDAGOGIA	
1º	NICOLLI CAETANO ALMEIDA

ENFERMAGEM	
1º	MARIANA LANGA THOMAZINI

Vargem Alta, ES, 21 de maio de 2025

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA LIMITE PARA PRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 26/05/2025, às 17:00h.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS ADEQUADAS PARA O USO FLORESTAL E AGRÍCOLA.

O termo de referência e demais documentos técnicos poderão ser retirados no site www.vargemalta.es.gov.br.

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: propostas.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99902-7588 ou presencialmente.

ID: 2025.071E0700001.09.0020

Vargem Alta – ES, 21/05/2025

Viviane de Oliveira Néspoli

Agente de contratação

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
ID CidadES: 2025.071E0700001.10.0017

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/21, ART 74, INCISO I, na contratação da empresa **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito**

privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.250.241/0007-96,, especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS(RETROESCAVADEIRA JCB 3XC/ CHASSI: SOR3CXTTHR3423306), o valor global da presente contratação é de R$10.617,92 (dez mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-8ZKRS/2025.

Vargem Alta, 21 de maio de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO - EDITAL SEME Nº 034/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEME Nº 012/2024

O Secretário de Educação do Munícipio de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5520/2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME 014/2024, para preenchimento de vagas temporárias de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital, bem como as estabelecidas no Edital SEME nº 012/2024.

Da convocação e dos critérios de avaliação.

1.1 Os candidatos **CONVOCADOS deverão comparecer** na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Vereador Pedro Israel David, Parque de Exposições Lair Alvarenga, Centro – Vargem Alta/ES, **no dia e horário estabelecido para cada cargo, conforme Anexo I** do presente edital.

1.2 O candidato deverá comparecer munido **de documento original de identificação com foto, comprovante de inscrição, bem como documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, para conferência por membro da comissão de processo seletivo e, constatada qualquer irregularidade, o candidato será SUMARIAMENTE EXCLUÍDO deste processo seletivo.**

1. Da formalização do contrato.

2.1 Os candidatos deverão apresentar, no ato da convocação, para efeito de formalização do contrato, **cópias simples dos documentos relacionados no Anexo II** do presente edital,

1.1. Na hipótese da não apresentação dos documentos necessários a formalização do contrato, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

3. Aos candidatos convocados, cujos nomes **não aparecem com indicação de asterisco (*),** não será assegurado o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação, em número de vagas suficiente para suprir as necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 21 de maio de 2025.

Walaci Pizetta

Secretário de Educação do

Município de Vargem Alta/ES

Decreto 5520/2025

ANEXO I

CARGO: PMFD – EDUCAÇÃO INFANTIL

Data da escolha de vaga: 23/05/2025

Horário: 13h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
41º	1644	LUANA SILVA BACHETI DE ASSIS*
42º	1594	MICHELI MARCHETTE BASTIANELLI
43º	1746	CARMEN STELLA ALTOÉ GABRIEL
14º - Cota Racial - PPP	1760	THAIS DE SOUZA SILVA
44º	1668	ANGELITA DE FATIMA LEMKE
45º	1669	NAYRA MAZOCCO ZECHINI

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO (CÓPIA SIMPLES)

- Carteira de Identidade
- CPF (dados atualizados conforme certidão de casamento, se for o caso)
- Comprovante de situação cadastral no CPF (obter no site da Receita Federal)
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - *(caso possua)*
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual)
- Comprovante dos requisitos e da escolaridade exigida para o cargo.
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para Professores de Educação Física)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Policia Civil – (pode ser obtida no site da Policia Civil – www.pc.es.gov.br)
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site www.tjes.jus.br)
- Certidão de Nascimento, CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade e comprovante de situação cadastral
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos *(original)* - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta*
- Declaração de bens *(original)* modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta*
- 1 foto(3x4) atual

- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Será emitido, posteriormente, pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta, conforme agendamento feito pela Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Recursos Humanos).
- Cópia do cartão vacinal atualizado
- Ficha de Cadastro devidamente preenchida*
- Auto Declaração que comprove não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta.*

OBS: Quando a entrega de documentos se fizer por procurador, as declarações e fichas marcadas com * deverão estar devidamente assinadas pelo candidato.

CONVOCAÇÃO - EDITAL SEME Nº 035/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEME Nº 011/2025

O Secretário de Educação do Munícipio de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5520/2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME 013/2025, para preenchimento de vagas temporárias de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital, bem como as estabelecidas no Edital SEME nº 011/2025.

Da convocação e dos critérios de avaliação.

1.3 Os candidatos **CONVOCADOS deverão comparecer** na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Vereador Pedro Israel David, Parque de Exposições Lair Alvarenga, Centro – Vargem Alta/ES, **no dia e horário estabelecido para cada cargo, conforme Anexo I** do presente edital.

1.4 O candidato deverá comparecer munido de documento original de identificação com foto, comprovante de inscrição, bem como documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, para conferência por membro da comissão de processo seletivo e, constatada qualquer irregularidade, o candidato será SUMARIAMENTE EXCLUÍDO deste processo seletivo.

2. Da formalização do contrato.

2.2 Os candidatos deverão apresentar, no ato da convocação, para efeito de formalização do contrato, **cópias simples dos documentos relacionados no Anexo II** do presente edital,

2.1. Na hipótese da não apresentação dos documentos necessários a formalização do contrato, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

4. Aos candidatos convocados, cujos nomes **não aparecem com indicação de asterisco (*),** não será assegurado o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação, em número de vagas suficiente para suprir as necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 21 de maio de 2025.

Walaci Pizetta

Secretário de Educação do

Município de Vargem Alta/ES

Decreto 5520/2025

ANEXO I

CARGO: PMFD – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Data da escolha de vaga: 23/05/2025

Horário: 14h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
4º	2372	ROSANA MENDES DE LIRIO NOVAES*
5º	2337	MARLY BATISTA DIAS*
2º - cota racial - PPP	2725	MISHELI YARA BRAZ OVIDIO
6º	2484	LEILA APARECIDA BRUNHARA ABREU GERRA
7º	2328	FABIANA LUZ BUENO DANSI
9º	2548	JACQUELINE DAVID ALTOÉ
10º	2706	ANA MARIA BERLEZE GOBBI

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO (CÓPIA SIMPLES)

- Carteira de Identidade
- CPF (dados atualizados conforme certidão de casamento, se for o caso)
- Comprovante de situação cadastral no CPF (obter no site da Receita Federal)
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - *(caso possua)*
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual)
- Comprovante dos requisitos e da escolaridade exigida para o cargo.
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para Professores de Educação Física)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Policia Civil – (pode ser obtida no site da Policia Civil – www.pc.es.gov.br)
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site www.tjes.jus.br)
- Certidão de Nascimento, CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade e comprovante de situação cadastral
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos *(original)* - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta*
- Declaração de bens *(original)* modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta*
- 1 foto(3x4) atual

- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Será emitido, posteriormente, pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta, conforme agendamento feito pela Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Recursos Humanos).
- Cópia do cartão vacinal atualizado
- Ficha de Cadastro devidamente preenchida*
- Auto Declaração que comprove não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta. *

OBS: Quando a entrega de documentos se fizer por procurador, as declarações e fichas marcadas com * deverão estar devidamente assinadas pelo candidato.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA.

RESOLUÇÃO CME Nº 0088/2025.

PARALISA A ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PROSPERIDADE".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME Nº 002/2025, Processo CME Nº 002/2025, aprovado na Sessão Plenária do dia 21/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Paralisar, a partir do início do ano letivo de 2025, as atividades a etapa do Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano) da Escola Municipal de Educação Básica "Prosperidade", situada na localidade de Prosperidade, Distrito de Prosperidade, ES, mantida pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a partir de 19 de abril de 1993.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta providencie o recolhimento do acervo da escola, contendo a vida escolar dos alunos.

Vargem Alta - ES**,** 21 de maio de 2025.

_____

Presidente do CME

Flávio Ferreira Barbosa

Homologado em 22/05/2025.

_____

Secretário Municipal de Educação

Walaci Pizetta

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA.

RESOLUÇÃO CME Nº 0089/2025.

PARALISA A ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "SOSSEGO".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME Nº 003/2025, Processo CME Nº 003/2025, aprovado na Sessão Plenária do dia 21/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Paralisar, a partir do início do ano letivo de 2025, as atividades a etapa do Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) da Escola Municipal de Educação Básica "Sossego", situada na localidade de Sossego, Distrito de Jaciguá, ES, mantida pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a partir de 28 de abril de 1993.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta providencie o recolhimento do acervo da escola, contendo a vida escolar dos alunos.

Vargem Alta - ES**,** 21 de maio de 2025.

_____

Presidente do CME

Flávio Ferreira Barbosa

Homologado em 22/05/2025.

_____

Secretário Municipal de Educação

Walaci Pizetta

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA.

RESOLUÇÃO CME Nº 0090/2025.

ENCERRA AS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "RICHIMOND".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME Nº 004/2025, Processo CME Nº 004/2025, aprovado na Sessão Plenária do dia 21/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Encerrar as atividades escolares da etapa Educação Infantil (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) da Escola Municipal de Educação Básica "Richimiond", situada na localidade de Richimond, Distrito de Vargem Alta, ES, a partir de 13 de março de 2013, mantida pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a partir de 09 de junho de 1998.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta providencie o recolhimento do acervo da escola, contendo a vida escolar dos alunos.

Vargem Alta - ES**,** 21 de maio de 2025.

_____

Presidente do CME

Flávio Ferreira Barbosa

Homologado em 22/05/2025.

_____

Secretário Municipal de Educação

Walaci Pizetta

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA.

RESOLUÇÃO CME Nº 0091/2025.

ENCERRA AS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "CASEMIRO COSTA".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais e considerando os

termos do Parecer CME Nº 005/2025, Processo CME Nº 005/2025, aprovado na Sessão Plenária do dia 21/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Encerrar as atividades escolares da etapa Educação Infantil (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) da Escola Municipal de Educação Básica "Casemiro Costa", situada na localidade de Alto Gironda, Distrito de Jaciguá, ES, a partir de 13 de março de 2013, mantida pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a partir de 1999.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta providencie o recolhimento do acervo da escola, contendo a vida escolar dos alunos.

Vargem Alta - ES**,** 21 de maio de 2025.

_____

Presidente do CME

Flávio Ferreira Barbosa

Homologado em 22/05/2025.

_____

Secretário Municipal de Educação

Walaci Pizetta

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA.

RESOLUÇÃO CME Nº 0092/2025.

ENCERRA AS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "PARAISO".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME Nº 006/2025, Processo CME Nº 006/2025, aprovado na Sessão Plenária do dia 21/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Encerrar as atividades escolares da etapa Educação Infantil (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) da Escola Municipal de Educação Básica "Paraiso", situada na localidade de Paraiso, Distrito de Jaciguá, ES, a partir do início do ano letivo de 2019, mantida pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a partir de 1999.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta providencie o recolhimento do acervo da escola, contendo a vida escolar dos alunos.

Vargem Alta - ES**,** 21 de maio de 2025.

_____

Presidente do CME

Flávio Ferreira Barbosa

Homologado em 22/05/2025.

_____

Secretário Municipal de Educação

Walaci Pizetta

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA

RESOLUÇÃO CMEVA Nº 087/2025

APROVA NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES REFERENTES À AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E AO AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas E;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBN) nº

9.394/1996, com redação dada pela Lei nº 6.202/1975, Lei nº 13.796/2019, Lei nº

13.716/2018 e Lei nº 11.274/2006;

CONSIDERANDO, o Art. 54, e o Inciso II do Art. 56, do Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), e a Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.306/2016 que altera o ECA e prevê sobre a Educação

Infantil de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil, aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer Diretrizes de Avaliação da Aprendizagem para Educação Infantil, Ensino Fundamental, nas formas diferenciadas de atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta - ES.

CONSIDERANDO, a lei 14.254/2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta/ES Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes da Educação Básica da Unidades Escolares em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBN) nº 9.394/1996 e Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

Art. 2º - A Unidade Escolar da Rede Municipal, sob a responsabilidade do (a) professor(a), fará a avaliação da aprendizagem dos alunos como parte integrante do Currículo, em caráter formativo-emancipatório que contempla as dimensões qualitativa e quantitativa, também sendo redimensionadora da prática pedagógica.

Parágrafo único - A Avaliação da Aprendizagem deverá ser processual, contínua e cumulativa, com função diagnóstica, de acompanhamento, verificação de resultados e (re)planejamento.

Art. 3º - A Rede Municipal de Ensino terá, como referência, as aprendizagens atinentes aos Campos de Experiências e Eixos Pedagógicos, aos Componentes Curriculares e que integram o Documento Curricular alinhados às Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, também organização interna, por meio dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) de cada Unidade Escolar.

Art. 4º - A Avaliação da Aprendizagem deverá proporcionar a prevalência dos aspectos qualitativos com vistas a:

I. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem;

II. Possibilitar a aplicação de medidas de intervenção imediata, de médio e longo prazo no processo de ensino e de aprendizagem;

III. Identificar procedimentos e instrumentos avaliativos que apresentem resultados exitosos;

IV. Detectar dificuldades no ensino e redirecionar o trabalho pedagógico;

V. Subsidiar a aplicação de diferentes abordagens e estratégias pedagógicas avaliativas de acordo com a necessidade do(a) aluno(a);

VI. Informar à família sobre o desempenho do(a) aluno(a), promovendo o envolvimento da família no processo de aprendizagem.

Art. 5º A recuperação de estudos é direito de todos os/as alunos(as).

§ 1º As recuperações de estudos ofertadas pela rede compreendem:

I – Paralela, trimestral, final.

Art. 6º- As avaliações externas, importantes para subsidiar a implementação, a (re)formulação e o monitoramento de políticas educacionais, serão realizadas por meio do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, de âmbito nacional.

Art. 7º -O ajustamento pedagógico, descrito no art. 1º, tem a seguinte abrangência nesta Portaria:

I – classificação, reclassificação, avanço, atendimento educacional em regime hospitalar, atendimento educacional em regime domiciliar, aproveitamento de estudos e complementação curricular,

Art. 8º - O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, é parte integrante do Currículo Escolar, não constituindo Componente Curricular passível de reprovação escolar.

TÍTULO II

DAS ESTAPAS

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º - As Avaliações, na modalidade da Educação Infantil, deverão acompanhar o trabalho pedagógico e avaliar o desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação e, a não retenção das crianças.

Art. 10º - A Avaliação da aprendizagem será realizada de forma contínua com resultado trimestral, mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança por meio de: Planilhas de acompanhamento, Relatórios, Portfólios, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Havendo transferência, anexo a documentação deverá constar o Parecer sobre o desempenho da criança.

Art. 11 - O processo de Avaliação da criança ocorrerá durante todo o ano letivo, evidenciando-se a observação crítica e criativa das atividades, brincadeiras e interações, assim como o uso de registros variados: fotografias, desenhos, registros escritos pelas crianças, planilhas de acompanhamento e relatórios a fim de construir o Portfólio de Aprendizagens da turma subdividido em três momentos:

§ 1º- A Avaliação Diagnóstica, constituída de leitura do Relatório Individual de Acompanhamento da Criança do ano anterior.

§ 2º- A Avaliação Processual terá o objetivo de acompanhar a aprendizagem das crianças ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens esperadas estão sendo consolidadas.

I. Ao final de cada trimestre, serão registradas as aprendizagens desenvolvidas e/ou consolidadas na Ficha Descritivas do desenvolvimento da Aprendizagens registrado em Diário eletrônico disponibilizado pelo Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP.

II . Ao final de cada trimestre deverão ser anexadas às respectivas pastas das crianças.

III. Em caso de transferência da criança, no decorrer do período letivo, será anexado um relatório e/ou parecer descritivo ao documento de transferência da criança, referente ao trimestre em curso, informando as competências e as habilidades já desenvolvidas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

§ 3º - A Avaliação Final, o professor descreverá todas as habilidades consolidadas no final do ano letivo, objetivando a progressão das aprendizagens das crianças em anos subsequentes:

I. Será elaborado o Relatório Individual de Acompanhamento da Criança. Nele será descrito como foi promovida a aprendizagem, construídas no âmbito escolar e a partir da intencionalidade pedagógica do professor, e as aprendizagens consolidadas ao longo do ano letivo ampliando saberes e vivências das crianças.

II. O Relatório deverá ser entregue a gestão escolar, no final do terceiro trimestre, para ser anexado à pasta da criança e, também, anexado uma cópia no Portfólio da criança que será entregue aos pais ou responsável legal.

CAPÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12 - A Avaliação da Aprendizagem, no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), será realizada continuamente, com resultados trimestrais, mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento do (a) aluno (a), através de registros descritivos/conceituais e de acordo com a Política de Ensino da Rede, conforme a LDBN nº 9.394/96, Art. 32º

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

Art. 13 - A avaliação do Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, visará o acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção por desempenho, e o registro desse processo ocorrerá por meio de relatórios analíticos/descritivos das habilidades consolidadas ou em processo de consolidação.

§ 1º - Os registros dos avanços e das dificuldades do estudante ocorrerão, cotidianamente, pelo professor, visando o replanejamento e a estruturação de planos de ações que viabilizem a consolidação da aprendizagem esperada.

Art. 14- No Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, não será adotado o sistema de avaliação somativa (Nota). Deste modo, os registros de rendimento dos alunos dar-se-ão através da elaboração de um parecer descritivo no término de cada trimestre, onde os mesmos deverão ser incluídos no Sistema disponibilizado no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP.

TÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 15- A avaliação é um ato, essencialmente pedagógico, o qual, mediante seus resultados, os/as alunos(as)tomam consciência de sua progressão na aprendizagem e necessidades, e, ao mesmo tempo, os professores os utilizam como subsídio para a tomada de decisões, a avaliação da sua própria prática e a busca de outras formas de planejamento, conteúdos, estratégias e formas de abordar os contextos, visando oferecer novas possibilidades de aprendizagem.

Art. 16- A avaliação sob a perspectiva do desenvolvimento de competências e da educação integral, deve, para além da verificação do aspecto cognitivo, como um único instrumento ao final de um processo, envolver os âmbitos do saber, do fazer, do ser e do conviver, na diversidade que compõe o ambiente escolar e a singularidade que é própria de cada aluno(a).

Art. 17- A avaliação é um processo contínuo que possibilita compreender, de forma global, o projeto educativo e assume funções que se integram e se complementam, sendo:

I - **Diagnóstica:** visa identificar o ponto de partida de cada aluno(a), no processo educativo, identificando seus conhecimentos prévios, bem como seus ritmos, vivências, crenças, contextos e aptidões, para que auxilie o professor no planejamento de estratégias mais adequadas junto aos seus discentes.

II - **Formativa:** tem por objetivo acompanhar a aprendizagem dos/das alunos(as), ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens estão ocorrendo, de acordo com o esperado, bem como realizando ajustes nas atividades e abordagens escolhidas no planejamento inicial.

III - **Somativa:** ocorre ao final do processo e verifica o que os alunos(as) aprenderam, com o compromisso de dar visibilidade à continuidade e não à terminalidade das aprendizagens.

Art. 18 - Conforme Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos segue orientações em seu artigos.

Artigo 30 *Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:*

I *- a alfabetização e o letramento;*

II *- o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;*

III *- a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.*

§ 1º *Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.*

§ 2º *Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.*

Artigo 31 *Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.*

§ 1º *Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.*

§ 2º *Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2008), deve ser assegurada a integração com*

os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

AVALIAÇÃO: PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO

Artigo 32 *A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:*

I *- assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:*

a)identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b)subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c)manter a família informada sobre o desempenho dos alunos; d)reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II *- utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;*

III *- fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea "a" do inciso V do Artigo 24 da Lei nº 9.394/96;*

IV *- assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;*

V *- prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;*

VI *- assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;*

VII *- possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.*

Artigo 33 *Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres nos diferentes Estados e Municípios, criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.*

§ 1º *A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar os sistemas de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.*

§ 2º *A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares dos sistemas, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.*

Artigo 34 *Os sistemas, as redes de ensino e os projetos político pedagógicos das escolas devem expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.*

Artigo 35 *Os resultados de aprendizagem dos alunos devem ser aliados à avaliação das escolas e de seus professores, tendo em conta os parâmetros de referência dos insumos básicos necessários à educação de qualidade para todos nesta etapa da educação e respectivo custo aluno-qualidade inicial (CAQi), consideradas inclusive as suas modalidades e as formas diferenciadas de atendimento como a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola e as escolas de tempo integral.*

Parágrafo único. *A melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos e da qualidade da educação obriga:*

I - os sistemas de ensino a incrementarem os dispositivos da carreira e de condições de exercício e valorização do magistério e dos demais profissionais da educação e a oferecerem os recursos e apoios que demandam as escolas e seus profissionais para melhorar a sua atuação;

II - as escolas a uma apreciação mais ampla das oportunidades educativas por elas oferecidas aos educandos, reforçando a sua responsabilidade de propiciar renovadas oportunidades e incentivos aos que delas mais necessitem.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 19 A avaliação diagnóstica deverá ser realizada no início de cada período letivo, anual ou semestral, com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante em relação às aprendizagens prévias e ao currículo proposto, identificando as possíveis defasagens de aprendizagens dos estudantes; e ter uma melhor compreensão em relação à aquisição de habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo.

§1º A partir da análise das aprendizagens, realizadas por meio das Avaliações Diagnósticas, caberá ao professor traçar estratégias de intervenção (recuperação, reforço ou atividades complementares) para os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

§2º Para complementar as análises das aprendizagens realizadas a partir das avaliações diagnósticas desenvolvidas pelo professor, a SEME realizará avaliações diagnósticas a serem aplicadas para toda a rede por ano/série e componente curricular, na seguinte configuração:

I - para as turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental, será utilizada para diagnóstico a Avaliação de Fluência em Leitura, com data a ser definida pela Secretaria.

II - para as turmas de 3º ao 9º ano do ensino fundamental, serão elaboradas pela SEME Avaliações Diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática, com base nas matrizes de referência, a serem realizadas no formato impresso.

III - para as turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, serão elaboradas pela Secretaria Avaliações Diagnósticas de diferentes componentes curriculares, e, disponibilizadas, preferencialmente no formato digital.

§3º O professor poderá aplicar outros instrumentos/procedimentos avaliativos complementares com o objetivo de diagnosticar habilidades e competências específicas, conforme o componente curricular, etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 20. Na avaliação do rendimento escolar serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivos, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

Art. 21. Na verificação do rendimento escolar deve-se observar o domínio pelo educando de determinadas habilidades e conhecimentos que se constituem em condições indispensáveis para as aprendizagens subsequentes.

§1º A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada por meio de instrumentos avaliativos, por componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

I - projetos e trabalhos individuais ou em grupos, listas de exercícios, avaliação oral ou exposição oral, provas, seminários, portfólios, teatro, outros.

§2º A avaliação dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, deve considerar seus limites e potencialidades, em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses discentes.

§3º Na avaliação dos discentes, público-alvo da Educação Especial, a escola, por meio da articulação entre o ensino comum e a educação especial, fornecerá condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação.

Art. 22. A avaliação é realizada, em função dos objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares oficiais, utilizando métodos e instrumentos diversificados que possibilitem uma avaliação contínua e cumulativa do estudante, coerente com as concepções e finalidades educativas expressas na proposta pedagógica da unidade escolares, e, quando possível, integrada a outros componentes curriculares ou por área de conhecimento.

§1º Para anos/séries, ofertados em regime anual e organizados em trimestres, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos trimestrais diversificados, definidos a critério do docente, sendo um dos três instrumentos desenvolvido por área de conhecimento.

§2º Para anos/séries, ofertados em regime anual e organizados em trimestres, o primeiro trimestre tem um total de 30 pontos; o segundo, 30 (trinta) pontos e o terceiro 40 (quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

§3º Os critérios e propostas de avaliação adotados pelo docente, deverão ser explicitados no Plano de Ensino e apresentados aos discentes, no início do período letivo.

§4º Os docentes deverão registrar no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP os resultados das atividades avaliativas no prazo de até 10 (dez) dias letivos a contar da data da aplicação não ultrapassando a data de encerramento do trimestre/semestre.

§5º Os docentes deverão, em sua primeira aula, após o registro da nota, realizar a devolutiva dos resultados da avaliação ao discente.

Art. 23. No caso em que mais da metade da turma apresentar resultado insatisfatório, em um instrumento avaliativo, serão realizados diagnósticos e intervenção pedagógica, com substituição do instrumento avaliativo devendo ser considerado o maior resultado.

Art. 24. A avaliação do rendimento do estudante nos componentes curriculares a distância, dar-se-á no processo educativo, mediante:

I - cumprimento das atividades programadas;

II - realização de avaliações presenciais;

III - prevalência das avaliações presenciais sobre os demais resultados obtidos, percentual superior a 60%, sobre quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 15. Ao discente que não atingir **60%** (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS

Art. 25. As avaliações externas têm como objetivo subsidiar a implementação, a (re)formulação e o monitoramento de políticas educacionais, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade da educação no Estado e a promoção da equidade.

Art. 26. O Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES abrange todas as escolas da rede municipal por adesão.

§1º O PAEBES avalia anualmente o nível de apropriação dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, ao fim do ciclo de alfabetização, e em cada encerramento de etapa, 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental.

§2º O PAEBES avalia o nível de apropriação dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática de todas as etapas avaliadas e, em anos alternados, em Ciências Humanas e Ciências da Natureza, em turmas de 9º ano do Ensino Fundamental.

§3º O PAEBES tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver um processo de avaliação de desempenho dos estudantes do ensino fundamental e médio, identificando as fragilidades e avanços, com indicação de ações para a melhoria da qualidade do processo educativo;

3- identificar elementos que subsidiem a formação continuada dos professores e a orientação curricular para o ensino e a aprendizagem;

II - fornecer às escolas informações e orientações que lhes permitam tomar decisões e adotar estratégias pedagógicas apropriadas, por meio de relatórios e boletins de desempenho dos estudantes, com detalhamento das competências observadas na aplicação dos instrumentos de avaliação;

III - oferecer à Secretaria Municipal de Educação evidências para a implementação de políticas de melhoria da educação pública.

TÍTULO IV

DAS RECUPERAÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 27. A recuperação constitui um processo articulado à avaliação que possibilita ao estudante, sob nova forma e em condições especiais, a construção de aprendizagens não alcançadas e deverá ser mediada, preferencialmente, pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade de declarar se os estudos realizados pelo estudante alcançaram o desempenho previsto.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 28. A recuperação da aprendizagem se dá ao longo do processo educativo, por meio da recuperação paralela, que deve ser assegurada a todos os estudantes de forma imediata caso o percentual da turma obtiver 50%, tão logo diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, como uma estratégia que busca melhorias no rendimento escolar, de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 29. As atividades de recuperação da aprendizagem serão realizadas, com base nos resultados obtidos pelos estudantes, nas atividades e avaliações, e discutidas nos horários de planejamento com a equipe pedagógica da unidade escolar, sendo considerados:

I - o Plano de Ensino do professor que expresse os objetivos de aprendizagem, pautados nas metas indicadas no Plano de Ação da unidade escolar;

II - as intervenções pedagógicas, definidas pelo professor, necessárias à superação das dificuldades identificadas;

III - o replanejamento das atividades, com vistas à organização do tempo e espaço, na sala de aula;

IV - o Plano de Atendimento Educacional Especializado, no caso dos estudantes público-alvo da Educação Especial, que expresse as necessidades específicas, as potencialidades e as adaptações com vistas à inclusão escolar e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 30. Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§1º Compete ao professor:

I - identificar os estudantes que necessitam de recuperação e as dificuldades a serem sanadas, considerando os documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso;

II - elaborar e/ou rever, com o Pedagogo, a proposta de recuperação da aprendizagem;

III - desenvolver atividades para a recuperação da aprendizagem, por meio da utilização de metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às dificuldades, de acordo com os níveis de aprendizagens dos estudantes;

IV - desenvolver trabalho colaborativo, em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais de apoio, nas situações envolvendo estudantes público-alvo da educação especial, de modo a oferecer metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às especificidades de cada estudante;

V- registrar no Diário de Classe digital, disponível no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP, os conteúdos trabalhados, a metodologia e as estratégias utilizadas.

§2º Compete ao Diretor Escolar e ao Pedagogo prover os meios para garantir ao estudante o direito à recuperação da aprendizagem, dentre os quais:

I – realizar, nos horários de planejamento com os professores, a discussão das práticas de sala de aula, promovendo ações de orientação técnica sobre a recuperação e de capacitação, quanto à concepção de avaliação e às metodologias adequadas para o processo de recuperação;

II - subsidiar com recursos didáticos e disponibilizar ambientes pedagógicos para o desenvolvimento das atividades propostas;

III – assessorar os professores no desenvolvimento da recuperação da aprendizagem, bem como monitorar as ações de intervenção;

IV – orientar e monitorar os professores, quanto ao registro no campo próprio do diário de classe digital.

§3º Compete à SEME:

I - monitorar e assessorar a realização da recuperação nas unidades escolares;

II - promover ações de orientação técnica aos Pedagogos sobre a recuperação da aprendizagem e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso, assim como, as metodologias adequadas para o processo de recuperação dos estudantes.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL

Art. 31. A recuperação trimestral oportuniza a melhoria dos resultados da avaliação somativa.

Art. 32. A recuperação trimestral será oportunizada aos estudantes que não alcançaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista, e será desenvolvida:

I no regime anual, nos períodos determinados na Portaria de Calendário Escolar, definidos o término do primeiro e do segundo trimestre;

§1º Os estudantes que alcançaram mais de 60% (sessenta por cento) da pontuação, caso tenham interesse poderão realizar a recuperação trimestral para melhoria dos resultados.

§2º Não se aplica a recuperação trimestral aos estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, considerando que não há retenção por rendimento.

§3º Deverá ser elaborado um documento de Planejamento de Recuperação Trimestral, para os estudantes que alcançaram mais de 60%.

Art. 33. Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§ 1º Compete ao professor:

I - identificar os estudantes que não alcançaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista;

II - elaborar, juntamente o Pedagogo, a proposta de recuperação;

III – realizar a recuperação do rendimento, por meio de instrumentos avaliativos, por componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

IV - elaborar, juntamente com o Pedagogo, a proposta de recuperação;

V – realizar a recuperação do rendimento, por meio de instrumentos avaliativos, por componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

a) projetos e trabalhos individuais ou em grupos;

b) listas de exercícios;

c) avaliação oral ou exposição oral;

d) provas;

e) seminários;

f) portfólios;

g) teatro;

h) outros.

VI- desenvolver trabalho colaborativo, em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais de apoio, nas situações envolvendo estudantes público-alvo da educação especial, de modo a oferecer metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às especificidades de cada estudante que visem à recuperação do rendimento;

VII- registrar no Diário de Classe digital, disponível no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP, os conteúdos desenvolvidos, o instrumento avaliativo e os resultados, conferindo-lhe a pontuação obtida.

§2º Compete ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e aos Professores:

I – organizar juntamente com o corpo docente, técnico e administrativo e demais segmentos da comunidade escolar a realização da Semana da Recuperação Trimestral;

II – analisar os resultados obtidos na recuperação trimestral juntamente com a equipe pedagógica da unidade escolar, a fim de promover ações eficazes para aqueles que não alcançaram êxito.

§3º Compete à SEME:

I - monitorar e assessorar a realização da recuperação trimestral nas unidades escolares;

II - promover ações de orientação técnica aos Pedagogos sobre a recuperação trimestral e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso;

III - orientar a unidade escolar na escrituração da documentação escolar;

IV - analisar os resultados da recuperação trimestral obtidos pelas escolas, de forma a propor intervenções pedagógicas nas unidades escolares.

V– realizar levantamento sobre os resultados trimestrais obtidos pelas unidades escolares;

VI- promover formações e ações de orientação técnica e pedagógica sobre a recuperação trimestral e concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso.

Art. 25. A unidade escolar deverá inserir a pontuação do estudante no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP, por componente curricular, nos prazos estipulados pela SEME, após a recuperação trimestral:

I - Para o estudante que tenha feito a avaliação de recuperação registrar a nota obtida;

CAPÍTULO IV

DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 34. A Recuperação Final será proporcionada no final do ano letivo para o Ensino Regular, subsequentes e concomitantes, com atribuição de valor correspondente a 100 (cem) pontos e destinado a estudantes que não alcançaram o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para aprovação.

§1º As habilidades/conhecimentos a serem considerados na Recuperação Final serão aqueles classificados como estruturantes para o ano/série/etapa e componente curricular, estabelecidos, em documento próprio, pela SEME.

§2º O processo de Recuperação Final não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.

§3º Os resultados da Recuperação Final prevalecerão sobre os alcançados nas avaliações efetuadas durante o ano letivo, quando o estudante atingir resultado superior.

§4º O Conselho de Classe Final, após apuração dos resultados das avaliações referentes à Recuperação Final e nas atribuições que lhe são conferidas, poderá, caso decidido por sua maioria, promover por Área de Conhecimento, os estudantes que tenham obtido, em componente curricular, Pontuação Total Anual inferior a 60 (sessenta) pontos, desde que:

III – divulgar o cronograma das avaliações de cada componente curricular.

I - a pontuação do componente curricular em que ficou retido, contido na área de conhecimento, não seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;

II - a média dos pontos dos componentes curriculares, que compõem a Área de Conhecimento, seja igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§5º O Conselho de Classe Final, citado no §4º deste artigo, tem sua data prevista na Portaria SEME Nº 007/2025, de 20 de janeiro de 2025, do Calendário Escolar da SEME.

§6º As Áreas de Conhecimento, citadas no §4º deste artigo, são descritas na Portaria anual das Organizações Curriculares da SEME RESOLUÇÃO CME Nº 003/2020 e alterada RESOLUÇÃO CME Nº 002/2023.

Art. 35. Para implementação do processo de Recuperação Final, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§1º Compete ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e ao Coordenador Escolar:

I - comunicar aos estudantes, se maiores de idade, ou aos pais/responsáveis, se menores de idade, os resultados obtidos pelo estudante, no qual constarão:

a) a pontuação obtida durante o ano letivo;

b) os conteúdos a serem revisados;

c) os componentes curriculares nos quais não alcançou 60 (sessenta) pontos no ano/semestre letivo;

d) as datas das aulas de revisão de conteúdo, de aplicação da avaliação e da divulgação do resultado final.

II - encaminhar para a secretaria escolar as médias obtidas nas áreas de conhecimento para os estudantes aprovados pelo Conselho de Classe e contemplados pelo disposto no §4º do Art. 27.

§2º Compete ao Pedagogo, ao Coordenador Escolar e ao Professor:

I relacionar os estudantes, descrevendo os componentes curriculares, que não alcançaram 60 (sessenta) pontos no ano letivo;

II - organizar, entregar e tornar público aos estudantes maiores de idade ou aos pais/responsáveis dos estudantes menores, a relação dos conteúdos, referentes às habilidades/conhecimentos estruturantes, para a avaliação da recuperação final;

§3º Compete ao Professor:

I - elaborar, aplicar e corrigir as avaliações de Recuperação Final;

II - analisar e registrar os resultados em Diário de Classe Digital;

III – apresentar, em caráter obrigatório, ao Conselho de Classe Final, os estudantes que não alcançaram 60 (sessenta) pontos, após a Avaliação de Recuperação Final no(s) componente(s) curricular(es) que é responsável, de modo a implementar o descrito no §§ 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 27 desta Portaria.

§4º Compete à secretaria escolar inserir no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP, as notas dos estudantes aprovados pelo Conselho de Classe, após recuperação final, conforme o seguinte procedimento:

I - registrar o máximo de 60 pontos para os estudantes aprovados pelo conselho de classe, no campo específico, denominado Nota do Conselho de Classe;

II - assinalar a opção aprovado pelo Conselho de Classe (ACC) para o estudante aprovado pelo Conselho de Classe.

§5º Compete à SEME:

I - promover reunião com os Diretores Escolares, Pedagogos para informá-los sobre os procedimentos relativos à Recuperação Final;

II - acompanhar as unidades escolares, no desenvolvimento da Recuperação Final, bem como monitorar os resultados obtidos;

III - analisar os resultados, após o Conselho de Classe Final.

I V– realizar levantamento sobre as unidades escolares com baixo índice de rendimento de aprendizagem.

II - promover formações e ações de orientação técnica sobre a Recuperação Paralela e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso.

TÍTULO V

DOS REGISTROS DAS AVALIAÇÕES

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS DAS AVALIAÇÕES E RECUPERAÇÕES

Art. 36. As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta deverão fazer os registros das Avaliações trimestrais, por disciplina, conforme orientações especificadas na Portaria nº 004/2011 de 09 de fevereiro de 2011:

ATIVIDADES	CRITÉRIOS	VALOR (PESO 30)	VALOR (PESO 40)
1- Trabalho Coletivo	Participação; Respeito; Pontualidade; Organização	12	16
2 – Prova	Sondagem do Conteúdo	18	24
TOTAL		30	40

Art. 37 Na pauta serão registradas notas das avaliações referentes as turmas do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 38 A primeira corresponderá a soma dos trabalhos coletivos, que deverá ser especificada após o registro das pontuações dos alunos nos três trimestres, através da seguinte observação: A primeira avaliação do trimestre, por disciplina, está relacionada à pontuação obtida através do trabalho coletivo.

Art. 39 – A segunda avaliação estará relacionada à sondagem dos conteúdos trabalhados no trimestre.

Art. 40 – No terceiro espaço deverá ser registrado o valor obtido através da soma da primeira com a segunda.

Art. 41- Os alunos que não obtiverem a pontuação mínima do trimestre, que corresponde a 60%, 18 no peso 30 e 24 no peso 40, serão submetidos à reavaliação, prevalecendo a maior pontuação entre a avaliação trimestral e a reavaliação.

Art. 42- No 1º e nos 2º trimestres o valor da reavaliação será 18 pontos. No 3 trimestre será 24 pontos, que deverá ser somado com o total obtido no item 1 descrito no quadro do artigo 23.

Art.43- O registro deverá ser realizado conforme dados abaixo:

					1ª =Primeira Avaliação
					2ª = Segunda avaliação
					AT = Avaliação Trimestrais
					RA = Reavaliação
1ª A	**2ª A**	**AT**	**RA**	**N**	N = Nota

TÍTULO VI

DO AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 44. A Classificação é o processo avaliativo realizado pela unidade escolar, abrangendo o Ensino Fundamental, com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, regular, para posicionar o estudante no ano/série ou etapa, segundo seu nível de conhecimento e de desempenho nas situações previstas na forma da Lei.

§1º O estudante será classificado por promoção, quando cursa com êxito a série, ano ou etapa em que estiver devidamente matriculado na própria unidade escolar.

§2º O estudante será classificado no ato da matrícula da unidade escolar receptora, quando transferido de outra escola, desde que tenha o histórico escolar com a mesma forma de organização curricular e indicando a série, ano ou etapa cursada ou em curso.

§3º O estudante será classificado, independentemente de escolarização anterior, inclusive diretamente para o Ensino Médio, regular ou na EJA, em situações onde não há comprovação de estudos via documento oficial da série, ano ou etapa onde estaria posicionado, mediante avaliação feita pela unidade escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, devendo a unidade escolar seguir os procedimentos descritos nesta portaria.

§4º Para operacionalização dos procedimentos citados no parágrafo anterior, a unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - organizar equipe formada por Diretor Escolar, Pedagogo, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

a) a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que a Classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

b) o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo e Professores;

c) o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

II - realizar uma entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada em Ata, visando obter informações acerca do nível de conhecimento para efeito de encaminhamento à avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato;

III - realizar avaliação escrita, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, considerando:

a) requerimento objetivando comprovar que o processo de Classificação foi realizado por solicitação e/ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou dos pais/responsáveis se o estudante tiver menos de 18 anos;

b) termo de compromisso objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização;

IV - posicionar candidato no ano/série, em que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, nas avaliações escritas correspondentes a cada componente curricular da Base Nacional Comum Curricular.

§5º Cabe à unidade escolar o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Classificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEME, na qual deve-se:

a) evidenciar todas as etapas do processo, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/série, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada à SEME, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dada sequência aos registros de vida escolar.

II - Livro de Registro de Classificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, data da avaliação, com os resultados obtidos nas avaliações escritas realizadas e o ano/série, em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Classificação constitui documento permanente da unidade escolar.

III – Histórico Escolar, com registro do ano/série, em que será posicionado o estudante e os resultados das avaliações escritas:

a) no anverso, no campo destinado à pontuação, registrar "Vide observação";

b) no anverso, no campo referente à identificação da unidade escolar, tracejar as linhas correspondentes aos anos/séries, ou seu equivalente na EJA, não cursadas devido ao processo de Classificação;

c) no anverso, no campo destinado à especificação da unidade escolar, dos anos/séries, cursadas, registrar o nome da unidade escolar que realizou a classificação referente aos anos/séries, bem como o ano letivo correspondente ao procedimento;

d) no verso, no campo de observação, registrar "O(A) (estudante) foi submetido(a) ao processo de Classificação no ano letivo de _____, em conformidade com o art. 24 da Lei Nº 9.394/96, e as Normativas Internas da SEME, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, obtendo os seguintes resultados em cada um:

_____, e considerado apto a cursar _____ *(ano/série)* do _____*(Ensino Fundamental)".*

§ 6º Para a efetivação da matrícula, no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP, do estudante classificado conforme o parágrafo 3º deste artigo, deverão ser seguidos os procedimentos dos parágrafos 4º e 5º deste mesmo artigo.

CAPÍTULO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 45. A Reclassificação é o processo pelo qual a unidade escolar avalia o grau de conhecimento e experiências do estudante por meio da realização de avaliação específica, obtendo pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, visando posicioná-lo ao ano/série do Ensino Regular, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar, ocorrendo em situações específicas.

§1º O estudante da rede municipal de ensino, com retenção em um componente curricular ao final do ano letivo, devidamente matriculado, deverá permanecer matriculado na mesma série em sua própria unidade escolar.

§2º O estudante transferido de instituição de ensino do Brasil e/ou do exterior, que adotem *formas diferenciadas de organização da Educação Básica*, cujo ano/série tenha sido concluído com êxito, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação.

§3º O estudante, após participação em processo de aceleração de aprendizagem, visando a correção da distorção entre idade cronológica e o ano em que está cursando o Ensino Fundamental Regular, definidos em normativa específica da SEME, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação.

§4º O posicionamento no ano/série, no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP, do estudante Reclassificado, dependerá de validação da Inspeção Escolar da SEME.

§5º A Reclassificação não se destina aos estudantes dos anos/séries, que estejam em conclusão de etapa da Educação Básica:

- 9º ano do Ensino Fundamental;

§6º A equipe pedagógica coordenará o processo, considerando os seguintes procedimentos:

I - realizar levantamento dos estudantes que participarão do processo de reclassificação;

II - convocar os pais e/ou responsáveis pelo estudante, se o estudante tiver menos de 18 anos, ou o próprio estudante, se tiver 18 anos ou mais, para reunião de orientação sobre a Reclassificação;

III - orientar o estudante, quando tiver 18 anos ou mais, ou os pais/responsáveis, quando o estudante tiver menos de 18 anos, para proceder ao preenchimento do requerimento a ser dirigido ao Diretor Escolar da unidade escolar;

IV - analisar os requerimentos dos estudantes, conferindo se o requerente atende aos requisitos para participar do processo de Reclassificação;

V - prever tempo de estudos dos estudantes de modo a se prepararem para a avaliação escrita, podendo a unidade escolar organizar monitorias, grupos de estudos, e atendimento individualizado aos estudantes, pelos professores, em seus horários de hora atividade e outras formas de organização;

VI - convocar e orientar os professores dos componentes curriculares, foco da Reclassificação, para elaboração das avaliações escritas, considerando os conteúdos estruturantes;

VII - validar as avaliações a serem aplicadas;

VIII - analisar e validar os resultados obtidos pelos estudantes;

IX Encaminhar os resultados obtidos para a secretaria escolar.

Art. 46. Compete à unidade escolar o registro do processo de Reclassificação, contendo nos documentos escolares a fundamentação legal.

§1º A Ata Especial de Reclassificação para estudante da própria unidade escolar, com retenção em um componente curricular, deve ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à SEME, uma via

arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante.

§2º O Livro de Registro de Reclassificação deve:

I – conter o registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, constando a data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/série em que foi posicionado o estudante;

II – constituir-se documento permanente da unidade escolar.

§3º O Histórico Escolar do estudante deve:

I – evidenciar os procedimentos adotados, os resultados alcançados após o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série em que o estudante foi posicionado e as assinaturas dos envolvidos;

II - registrar no anverso, no campo destinado à pontuação do ano/série em que o estudante ficou reprovado, registrar: "Vide observação";

III - registrar no verso, no campo de observação:

a) "O(A) estudante foi submetido(a) ao processo de Reclassificação no ano/semestre de _____ em conformidade com o §1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/1996, inciso I, das Normativas Internas da SEME, sendo avaliado no componente curricular de _____ em ___, de _____ de _____, obtendo _____ pontos, e considerado apto a cursar _____ (ano/série) do Ensino _____ (Fundamental)".

b) "Em _____ (ano civil correspondente ao ano anterior) o estudante cursou _____ (ano/série) do Ensino _____ (Fundamental) na (descrever o nome da unidade escolar) _____, alcançando os seguintes resultados: _____ (registrar os demais componentes curriculares cursados no ano letivo anterior, com as respectivas pontuações finais)".

§4º Na Ata de Resultados Finais:

I - o *ano/série* em curso, registrar à frente do nome do estudante "Reclassificado para ____ *(ano/série)* do Ensino _____ (Fundamental) em ___, de _____ de _____ nos termos do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I,

e nas Normativas Internas da SEME";

II - do *ano/série* para qual o estudante foi reclassificado, incluir o seu nome, a pontuação obtida nos respectivos componentes curriculares ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP) ou reprovado (REP).

§5º os registros escriturados nos documentos escolares do ano em que o estudante ficou retido não podem ser alterados.

Art. 47. Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP, executando os seguintes procedimentos:

I - Encerrar a matrícula do estudante no ano/série no qual se encontra matriculado utilizando como motivo de encerramento o termo Reclassificação;

II - (Re)matricular o estudante no ano/série para a qual foi reclassificado.

SEÇÃO I

Da Reclassificação do estudante que vem transferido

de outra Instituição de Ensino do Brasil

Art. 48. A Reclassificação de estudante que vem transferido de outra Instituição de Ensino do Brasil, que possui diferentes formas de organização em relação às adotadas nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, consiste em avaliar todos os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, podendo a unidade escolar desenvolver atividades especiais que visem à aprendizagem do estudante abrangendo:

I - atividades de reforço para recuperação da aprendizagem e orientação de estudos para a realização da prova de reclassificação;

II - programas especiais de aceleração da aprendizagem para estudantes em situação de defasagem entre a série/ano equivalente desde que autorizado pela SEME.

§2º O processo de Reclassificação, citado no *caput* deste artigo, dar-se-á em qualquer época do ano/semestre letivo, desde que garantido tempo suficiente para prosseguimentos dos estudos na série/ano para a qual foi reclassificado.

§3º Para a operacionalização do estabelecido no *caput* deste artigo, a unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - organizar equipe formada por Diretor Escolar, Pedagogo, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

a) a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que a Reclassificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

b) o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo e Professores;

c) o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

II - Realizar uma entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada em Ata, visando obter informações acerca do nível de conhecimento para efeito de encaminhamento à avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato.

III - Realizar avaliação escrita, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, considerando:

a) requerimento, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEME, objetivando comprovar que o processo de Reclassificação foi realizado por solicitação/e ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou dos pais/responsáveis se o estudante tiver menos de 18 anos;

b) termo de compromisso objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento;

c) avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série anterior à pretendida, devendo conter um quantitativo de questões que contemplem as competências e habilidades de cada componente curricular, abrangendo os conteúdos previstos para ano/semestre letivo, observando-se a Base Nacional Comum.

IV - posicionar candidato no ano/série, em que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, nas avaliações escritas correspondentes a cada componente curricular da Base Nacional Comum, conforme alínea "c" do inciso III deste parágrafo.

§4º Cabe à unidade escolar o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEME;

a) evidenciar todas as etapas do processo, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/série, , a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada à SEME, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dando sequência aos registros de vida escolar.

II - Livro de Registro de Reclassificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, contendo data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/série, em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade escolar.

III – Histórico Escolar, com registro do ano/série, em que será posicionado o estudante e os resultados da avaliação escrita:

a) no anverso, no campo destinado à pontuação, registrar "Vide Observação" - campo destinado à especificação da "Unidade Escolar" dos anos/séries cursadas, registrar o nome da unidade escolar que realizou a Reclassificação referente aos anos/séries, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento;

b) no verso, no campo de observação, registrar: "O(A) estudante foi submetido ao processo de Reclassificação no ano de _____, em conformidade com o § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso II, e Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, obtendo os seguintes resultados: _____ _, e considerado apto a cursar _____ (ano/série) do _____ (Ensino Fundamental)".

§5º Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP, matricular o estudante no ano/série para qual foi reclassificado.

SEÇÃO II

Da Reclassificação do estudante que vem transferido

de Instituição de Ensino situada no exterior

Art. 49. O estudante transferido de Instituição de Ensino situada no exterior será reclassificado mediante a equivalência de estudos.

§1º A equivalência de estudos é o reconhecimento dos estudos realizados no estrangeiro em um mesmo nível, mesmo que colocados em componentes curriculares diversos, conferindo ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e equivalentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§2º Para prosseguimento de estudos no Ensino Fundamental, a equipe pedagógica da unidade escolar deve analisar os documentos escolares do estudante orientada com base na Tabela de Equivalência aprovada pela Resolução CEE/ES Nº 3.479/2013, publicada no Diário Oficial de 3 de janeiro de 2014 e alterações da legislação nacional.

§3º Para efetivar a matrícula, o estudante deve apresentar, além dos documentos previstos na Portaria de Matrícula, os seguintes documentos:

I - histórico escolar expedido pela Instituição de Ensino Estrangeira, autenticado em Consulado Brasileiro com sede no país onde funciona a instituição de ensino que o expediu, denominado visto consular:

a) documentos emitidos por instituições de ensino de países que estejam dispensados do visto consular por possuir Acordo de Cooperação em Matéria Civil com o Brasil;

b) documentos emitidos por países signatários da Convenção de Haia, promulgada no Brasil pelo Decreto Federal Nº 8.660/2016, não apresentarão o visto consular, mas como exigência para produzir efeitos legais no Brasil, devem conter a "Apostila", expedida pelo país emissor do documento.

II - tradução juramentada dos documentos emitidos pela instituição de ensino estrangeira, exceto quando tratar de Países pertencentes ao MERCOSUL e países cujo idioma oficial é o português;

III - histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série/ano ou mais do Ensino Fundamental.

§4º Os documentos exigidos para a efetivação da matrícula estabelecidos neste artigo devem ser arquivados no prontuário do estudante.

§5º Cabe à unidade escolar o registro do processo de Reclassificação do estudante nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo, titulada "Ata Especial de Reclassificação" - estudante transferido de instituição de ensino situada no exterior";

a) evidenciar todo o histórico do estudante, indicando o ano/série que está apto a cursar, a assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à Secretaria Municipal de Educação - SEME, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dado seguimento aos registros de vida escolar.

II - Livro de Registro de Reclassificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo de Reclassificação e a indicação do ano/série em que foi posicionado o estudante;

b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade escolar.

III – Histórico Escolar:

a) no anverso, no campo destinado às pontuações, registrar "(ano, série) cursada no exterior" e no campo referente a identificação da unidade escolar, tracejar as linhas correspondentes aos anos/séries não cursadas devido ao processo de Reclassificação;

b) no anverso, no campo destinado à especificação da "Instituição de Ensino Estrangeira" dos anos/séries cursadas, registrar: o nome da referida instituição, em que foi realizado o estudo equivalente aos anos/séries;

c) no verso, no campo de observação, registrar: "O(A) estudante (a) cursou os estudos correspondentes ao(s) _____ (ano(s)/série(s)) do Ensino (Fundamental) na instituição de Ensino _____ em (cidade/estado), _____ (país).

_____no(s) ano(s) de _____, revalidados no Brasil ao amparo do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96.

§6º A equipe de secretaria escolar deverá matricular o estudante no ano/série para a qual foi reclassificado, mediante validação da SEME no Setor de Inspeção Escolar.

§7º Em situações em que, mesmo sendo cumprindo o disposto no §3º do art. 40 desta Portaria, não for possível efetuar a Reclassificação por intermédio da equivalência de estudos comprovados em documento

emitido por instituição de ensino do exterior, caberá a unidade escolar promover a Reclassificação conforme artigos 35 e 37 desta Portaria e seus respectivos procedimentos, efetuando avaliação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

§8º Em situações em que não for cumprindo o disposto no §3º do art. 40, o documento emitido por instituição de ensino do exterior não será considerado para matrícula, cabendo a unidade escolar promover a Classificação conforme os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 34 desta Portaria e seus respectivos procedimentos, efetuando avaliação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 50. O Avanço Escolar é uma forma de ajustamento pedagógico que possibilita ao estudante regularmente matriculado em unidade escolar da rede estadual de ensino ser posicionado em ano/série, seguinte à que se encontra regularmente matriculado, mediante:

I - a aferição do nível de escolarização e desenvolvimento do estudante com nível de proficiência avançado em relação às habilidades e competências previstas para o ano/série, que está cursando;

II – a garantia do ajustamento do estudante, em tempo hábil, para prosseguimento natural de seus estudos no ano/série a que foi avançado.

§1º O Avanço Escolar, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á por meio da verificação do aprendizado nas diversas atividades e componentes curriculares previstas na Organização Curricular do ano letivo vigente, até o final do 1º trimestre para o ensino regular, após o Conselho de Classe, desde que comprovarem desempenho acima de 60% da média das pontuações obtidas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§2º O Avanço Escolar poderá ocorrer em todos os anos/séries Ensino Fundamental e do, exceto:

I – do 1º ano do Ensino Fundamental para 2º ano do Ensino Fundamental;

II do 9º ano do Ensino Fundamental para 1ª série do Ensino Médio;

§3º É garantido ao estudante a possibilidade de um único Avanço Escolar, em um mesmo ano letivo.

§4º É vedada a participação em processo de Avanço Escolar quando o objetivo for a correção de distorção entre a idade e a série/ano.

Art. 51. A verificação do aprendizado que vise ao Avanço Escolar deverá ser requerida:

I – pelo estudante, se tiver 18 anos ou mais;

II – pelo seu representante legal, quando o estudante tiver menos de 18 anos;

§1º O requerimento de Avanço Escolar previsto nos incisos I e II deste Artigo, com proposta justificada, será encaminhado ao Diretor Escolar.

§2º O requerimento será analisado pelo Conselho de Classe, com a participação da equipe pedagógica da unidade escolar.

§3º Quando o Avanço Escolar for proposto pelo Conselho de Classe, a sugestão deverá ser encaminhada ao estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou a seu representante legal, quando o estudante tiver menos de 18 anos, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para manifestar e dar anuência ou não.

§4º A avaliação para o Avanço Escolar deverá ocorrer da seguinte forma:

I – entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada, com a finalidade de verificar seu nível de maturidade e as perspectivas de adaptação ao ano/série subsequente;

II - requerimento objetivando comprovar que o processo de Avanço Escolar foi realizado por solicitação ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou solicitação ou anuência dos pais/responsáveis, se o estudante tiver menos de 18 anos;

III - termo de compromisso, objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento;

IV - avaliação escrita, com a finalidade de verificar o desempenho do estudante, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, do ano/série em curso.

§5º Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser arquivados, no prontuário do estudante, após ciência do resultado da avaliação pelo estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou seu representante legal, quando menos de 18 anos.

Art. 52. Deverá ser formada uma equipe composta por Diretor Escolar, Pedagogo, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

I - a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que o Avanço Escolar tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

II - o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo e Professores;

III - o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

Art. 53. Cabe à unidade escolar o registro da vida escolar dos estudantes que forem submetidos ao processo de Avanço Escolar, nos seguintes documentos:

I – Ata Especial de Avanço Escolar, lavrada em três vias, sendo uma arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar, uma no prontuário do estudante e a outra encaminhada à SEME;

II - Livro de Registro de Avanço Escolar:

a) livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao processo avaliativo de Avanço Escolar nos anos/séries, com os resultados obtidos e a indicação do ano/série em que foi posicionado o estudante;

b) o Livro de Registro de Avanço Escolar constitui documento permanente da unidade escolar.

III - Histórico Escolar, no espaço reservado a observação, registrar: "O(A) (estudante) foi submetido (a) ao processo de Avanço Escolar no ano de _____, em conformidade com o previsto na alínea c, inciso V, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, sendo avaliado em todas os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, em ____ de _____ de _____, obtendo os seguintes resultados: _____, e considerado apto a cursar _____ *(ano/série)*, do Ensino _____ *(Fundamental)*".

Art. 46. Nas atas de resultados Finais devem constar:

I - do ano/série, , de origem - constar a observação: "Avanço em ...../...../.....";

II - do ano/série, , para a qual o estudante avançou – incluir o nome do estudante e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP).

Art. 54. Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Integrado de Soluções Públicas – SISP, executar os seguintes procedimentos:

I - Encerrar a matrícula do estudante no ano/série no qual se encontra matriculado utilizando como motivo de encerramento o termo Avanço escolar;

II - (RE)matricular o estudante no ano/série para a qual foi avançado.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME HOSPITALAR

Art. 55. O atendimento educacional em regime hospitalar será ofertado aos estudantes matriculados no sistema regular de ensino, no âmbito da educação básica, visando à manutenção do vínculo com as escolas por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração à comunidade escolar, como parte do direito de atenção integral.

§1º O atendimento educacional em regime hospitalar, viabiliza o desenvolvimento e construção do conhecimento dos estudantes matriculados no âmbito da Educação Básica, em consonância com regulamentações do Conselho Nacional de Educação e alicerçado nas finalidades do Ensino Fundamental,

§2º É assegurado ao estudante o atendimento educacional a partir da internação (classe hospitalar) e enquanto encontrar-se impossibilitada de frequentar o ambiente escolar.

§3º Até o 15º (décimo quinto) dia de internação o estudante ficará amparado, nos dispostos, assegurando o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.

§4º O Atendimento Educacional Hospitalar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade escolar da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo em que estiver vinculada.

Art. 56. O estudante tem garantido o direito a tratamento especial, por meio de uma flexibilização curricular, com metodologias e recursos pedagógicos que garantam as avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção escolar.

§1º O tratamento especial a que se refere o *caput* deste artigo consiste em proporcionar estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar, sendo em ambiente / classe ou no leito hospitalar, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas e durante a manutenção do tratamento.

§2º Durante o período de afastamento dos estudantes das escolas regulares de ensino, será de competência do pedagogo em atuação no atendimento educacional hospitalar, solicitar relatórios pedagógicos do desempenho e das necessidades de cada um, bem como flexibilizar e/ou adaptar o currículo proposto pela rede estadual de ensino, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 57. Para o atendimento educacional em regime hospitalar serão disponibilizados professores habilitados para os anos iniciais do ensino fundamental e por área de conhecimento para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, bem como pedagogos contratados por meio de Edital publicado anualmente por esta Secretaria.

Parágrafo único. No caso dos estudantes público alvo da educação especial serão contratados professores especializados para o atendimento educacional especializado (AEE), conforme a demanda apresentada.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME DOMICILIAR

Art. 58. O atendimento educacional em regime domiciliar será ofertado aos estudantes matriculados na educação básica, no âmbito da rede estadual de ensino, visando a garantia à escolarização, por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica favorecendo sua matrícula na Rede Municipal e/ou ainda seu ingresso, retorno e adequada integração à comunidade escolar, como parte do direito de atenção integral.

§1º O atendimento educacional em regime domiciliar, viabiliza o desenvolvimento e construção do conhecimento dos estudantes matriculados no âmbito da Educação Básica, em consonância com regulamentações do Conselho Nacional de Educação e alicerçado nas finalidades do Ensino Fundamental.

§2º É assegurado o atendimento educacional domiciliar ao estudante que encontrar-se impossibilitado de frequentar o ambiente escolar com ausência prolongada por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, por indicação médica para tratamento de saúde.

§3º Nos casos de ausência inferior a 90 (noventa) dias ininterruptos, ciente da condição do estudante, caberá a unidade escolar, conforme prevê nos dispostos e assegurar o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.

§4º O atendimento educacional em regime domiciliar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade escolar da rede pública municipal em que o estudante estiver matriculado.

§5º Aos estudantes que apresentarem deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD será garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, em conformidade com a legislação vigente.

§6º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, que se refere esta portaria é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes do ensino regular.

Art. 59. Para a solicitação do atendimento educacional em regime domiciliar faz-se necessário:

I - Ofício do (a) Diretor (a) da unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação, requerendo o referido atendimento educacional, constando as informações do estudante (nome, série/turma/turno);

II - Anexar a documentação do estudante (ficha de matrícula, laudo médico, contendo o diagnóstico e justificativa da necessidade do atendimento; relatório pedagógico; relatório de verificação *in loco* para averiguar as necessidades do atendimento, caso necessário;

III - Análise e manifestação da Inspeção Escolar da SEME e encaminhamento para Supervisão Administrativa para contratação do professor de acordo com a especificidade do estudante.

Art. 60. Para o atendimento educacional em regime domiciliar serão disponibilizados professores habilitados para os anos iniciais do ensino fundamental e, para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio professores por área de conhecimento, contratados por meio de Edital de processo seletivo simplificado desta Secretaria.

§1º Face às necessidades específicas dos estudantes para o atendimento educacional em regime domiciliar e de acordo com as

recomendações médicas orienta-se que o atendimento se dê em tempos e horários flexíveis.

§2º A carga horária do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será contabilizada por dia letivo / atendimento.

§3º Durante o período de atendimento educacional em regime domiciliar a frequência do estudante será computada na escola que está matriculado.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA

COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 61. O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos realizados pelo estudante, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/anos, ou etapas em que o estudante obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela unidade escolar.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar não consiga chegar a uma conclusão após a análise da documentação entregue pelo estudante ou responsável legal, esta deverá ser encaminhada para a SEME para análise e orientação.

Art. 62. A possibilidade do aproveitamento de estudos deverá ser requerida no ato da matrícula em tempo hábil para análise e deferimento ou indicação de uma provável adequação curricular, se for o caso, sendo aplicado a:

I – estudantes recebidos nas unidades escolares municipais por transferência;

II – estudantes que retornarem à unidade escolar após interrupção de seus estudos;

III – estudantes que tenham sido submetidos a exames da Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ensino Fundamental) e Exame Nacional para Certificação de Competência para Educação de Jovens e Adultos – ENCCEJA (Ensino Fundamental) e desejem iniciar a etapa subsequente da educação básica.

Art. 63. Para efeito de aproveitamento de estudos, pode ainda a unidade escolar submeter o candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

Art. 64. Deve a unidade escolar arquivar, na pasta individual do estudante, os documentos apresentados, bem como a avaliação de conhecimentos a que for submetido.

Art. 65. A unidade escolar pode reconhecer os conhecimentos adquiridos na educação profissional, para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 66. Os estudos realizados com êxito na Educação de Jovens e Adultos – EJA – devem ser aproveitados, para todos os efeitos, no ensino fundamental e médio na forma regular.

Parágrafo único. Em caso de transferência ou remanejamento do educando da EJA para o ensino regular, ele deve ser matriculado na série/ano correspondente à etapa/período cursado.

Seção II

Da Complementação Curricular

Art. 67. A unidade escolar, por meio da análise da documentação escolar do estudante transferido de escola sediada no Brasil ou no Exterior (destacando se os estudos da língua portuguesa), deve verificar a necessidade e as formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, quando reconhecidos pela unidade escolar como de idêntico ou equivalente valor formativo, dispensam o educando da complementação curricular.

Art. 68. A matrícula não pode ser negada ao estudante transferido, quando há necessidade de complementação curricular ou de horas de estudos, ficando a unidade escolar determinada a oferecê-la nos seguintes formatos:

– participação em aulas regulares presenciais na própria escola em turno oposto;

I – elaboração de trabalhos, pesquisas ou outros meios desenvolvidos no formato remoto por meio das Atividades Complementares Pedagógicas Não Presenciais – ACAPs;

§1º O processo avaliativo referente ao desenvolvimento da complementação curricular obedecerá às normativas contidas nesta Portaria.

§2º O desenvolvimento e conclusão da complementação curricular poderá ser ao longo do ano letivo, não podendo se estender ao ano letivo subsequente.

§3º O estudante maior de idade ou seu responsável legal deverá assinar termos de compromisso em cursar a complementação curricular determinada pela unidade escolar.

§4º A unidade escolar deve registrar na documentação escolar, como observação, a complementação curricular a que foi submetido o educando, com os resultados alcançados e a carga horária cumprida.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 69. A unidade escolar deverá ajustar seu Regimento Escolar, a Proposta Político - Pedagógica (PPP) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) conforme as normativas e procedimentos contidos nesta Portaria, encaminhando para aprovação na SEME, de modo a viger a partir do ano letivo de 2025.

Art. 70. É vedado às SEME emitir e distribuir documentos orientadores com interpretações próprias desta Portaria às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 71. Os casos não contemplados nesta portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72. Ficam revogadas a Portaria SEME Nº 004/2011, de 09 de fevereiro de 2011 e demais disposições em contrário a esta Portaria.

Vargem Alta, 07 de maio de 2025.

_____

Presidente do CME

Flávio Ferreira Barbosa

Homologado em 21/05/2025.

Walaci Pizetta

Secretário Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 5520/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2025 - FMS
Processo: 2025-0NSSR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O HOSPITAL PADRE OLÍVIO.

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 31.723.570/0001-33 com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, neste ato representada pelo Sr**. ELIESER RABELO,** Prefeito Municipal, matrícula n° 010733, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.645.035/0001-92, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua. Padre Antônio Maria, 201, Centro – Vargem Alta/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDNA MARIA DA SILVA**, matrícula n° 010721, e de outro, o **HOSPITAL PADRE OLÍVIO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF Nº 27.124.437/0001-93, com sede em Vargem Alta, na vila de Boa Esperança, s/n, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Vargem Alta, portadora de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **MARILIA SOUZA**, doravante resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 (e nas suas alterações), bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento, a Cooperação financeira entre o Município de Vargem Alta e o Hospital Padre Olívio, para Incremento Temporário de Custeio para Qualificação do Acesso e Atendimento por Meio de Ações de Reforma e Adequação da Estrutura Hospitalar do Hospital "Padre Olívio", aumentando a qualidade dos serviços prestados e proporcionando humanização no processo de tratamento e atendimento dos pacientes atendidos pelo Hospital "Padre Olívio".

1.2 Fundamentação Legal:

Lei Federal:

Nº.13.019/2014, de 31 de julho de 2014;

Portarias:

GM/MS Nº 449, de 05 abril de 2023;

GM/MS Nº 1157, de 18 de agosto de 2023; GM/MS Nº de 3.283, de 05 de abril de 2024; GM/MS Nº 3.590, de 18 de abril de 2024;

Emendas Parlamentares:

✓ **Proposta N.º** 36000566281202300
Processo: 25000161417/2023-73

Recurso Próprio:

Recurso Proveniente de Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos Termos de Inexigibilidade PROCESSO Nº 2025-0NSSR.

CLAÚSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, as partes obrigam-se a:

3.1.1. **O MUNICÍPIO**

a) Transferir os recursos à Hospital de acordo com os estabelecidos no Plano de Trabalho N° 003/2024 - HPO;

b) A execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) Comunicar formalmente ao Hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao Hospital para as devidas regularizações;

e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública Municipal poderá ordenar a suspensão das atividades da parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o Hospital, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

g) Apreciar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, de acordo com Cláusula Décima do presente Termo de Fomento; e

h) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

i) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

j) Acompanhar e fiscalizar físico/financeiro, por meio de um representante, especialmente designado à execução dos recursos para consecução do objeto deste Termo, avaliando seus resultados;

k) Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;

l) Comunicar a Entidade sobre qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos.

3.1.2. **Ao Hospital Padre Olívio.**

a) Executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude o Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho Nº 003/2024-HPO;

b) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho Nº 003/2024-HPO aprovado pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) Manter de forma regular a escrituração contábil referente ao objeto;

d) Propiciar, no local de realização do Projeto, os meios e as condições necessárias para que o técnico responsável indicado pelo Município realize supervisões, assim como assegurar o livre acesso de servidores de órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

e) Compatibilizar o objeto do Termo de Fomento com as normas e procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

g) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, e elaborar relatório técnico final da execução do Plano, sistematizando a experiência desenvolvida, bem como, prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber e nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho em seu item "14. Prestação de Contas";

h) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas descritas em Plano de Trabalho Nº 003/2024-HPO;

i) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, sem prejuízo a paralização de serviços previamente conveniados;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade operacional e orientações técnicas de toda a equipe de trabalho envolvida à fiel e perfeita execução do objeto descrito em Termo de Fomento;
Não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo, nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da Prefeitura e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

k) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

l) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

m) Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados na execução do objeto;

n) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

o) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

p) Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

q) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial do(s) servidor(es) designados para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente Termo de Fomento e dos controles interno e externo, relativos aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento dar-se-á o valor total de **R$ 1.357.484,33 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, correndo as despesas à conta de recursos de Emendas Parlamentares e Recurso Proveniente de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Próprio:

TIPO DE RECURSO – EMENDAS PARLAMENTARES		
Recurso Proveniente de Repasse Financeiro Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.		
BLOCO: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		
GRUPO: Atenção De Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
AÇÃO: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento das Metas - Nacional		
AÇÃO DETALHADA: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
PORTARIA: 3590/2024	PROPOSTA: 36000589559202400	VALOR DA EMENDA: R$ 650.000,00
PORTARIA: 1157/2023	PROPOSTA: 36000566279202300	VALOR DA EMENDA: R$ 381.761,00
TOTAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES		**R$ 1.031.761,00**

TIPO DE RECURSO
Recurso Proveniente de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Próprio
PROJETO ATIVIDADE: 080100.1030300142.051 - Transferência de Recursos a Entidades de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE/ RECURSO: 260000000000
FICHA: 0128
VALOR:

VALOR GLOBAL	
Emendas Parlamentares	R$ 1.031.761,00
Recurso de Transferência	R$ 325,723,33
TOTAL GLOBAL	**R$ 1.357.484,33**

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor do Hospital Padre Olívio, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0187, Conta Corrente N.º 39364179.

4.2.1. No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.

4.2.2. O repasse ao Hospital Padre Olívio será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante assinatura do Termo de Fomento e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o recebimento dos recursos necessários para o início das atividades, conforme cronograma de desembolso a seguir:

- O Incremento Temporário de Custeio para Qualificação do Acesso e Atendimento Por Meio de Ações de Reforma e Adequação da Estrutura Hospitalar do Hospital "Padre Olívio", se fará por meio de Termo de Fomento no valor Global de **R$ 1.357.484,33 (um milhão, trezentos e cinquenta a sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e trinta e três centavos)** em duas parcelas.

A Primeira Parcela é referente a Emenda Parlamentar: Nº 36000589202400 no valor de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), acrescida** da Emenda Parlamentar: Nº 360005662792022300 no valor de **R$ 381.761,00 (trezentos e oitenta e um mil e setecentos e sessenta e um reais)** se fará no valor de **R$ 1.031.761,00,** mediante assinatura do Termo de Fomento.

- A Segunda Parcela oriunda de Recurso Próprio Municipal no valor de **R$ 325.723,33 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos**), se fará até o primeiro quadrimestre do ano de 2025, mediante a Relatório de Medição de Obra em valor equivalente.

4.2.3. O repasse será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação ou na prestação de contas será objeto de correção pelo proponente conforme prazo estipulado pelo servidor designado para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente Termo de Fomento, e haverá, em decorrência, possibilidade da aplicação de sanções previstas em Cláusula Décima Primeira.

4.2.5. O Município reserva-se o direito de solicitar a devolução do valor de repasse referente à parceria, em caso de estar em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, referente a presente parceria, para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo em respeito a existência de fato superveniente e de interesse da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – Das Vedações de Aplicação dos Recursos

6.1. O Plano de Trabalho nº 003/2024-HPO, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento e dos itens constantes no próprio Plano, sendo vedado:

a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

b) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho Nº 003/2024-HPO pela Administração Pública Municipal;

c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho Nº 003/2024-HPO;

d) Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria, salvo se a despesa, comprovadamente, estiver relacionada ao regular cumprimento do Plano de Trabalho Nº 003/2024-HPO resultante deste Termo de Fomento;

e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

6.2. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou aos recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho Nº 003/2024-HPO e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pelo Hospital que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela entidade e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Restituição dos Recursos

8.1. Por ocasião da conclusão, extinção ou rescisão notificada deste Termo de Fomento, a entidade deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias após o fato gerador, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.1.1. Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da

seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.1.2. Os débitos a serem restituídos pela entidade observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

8.2. Restituir à Administração Pública Municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão.

8.3. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Fomento, acarretarão a devolução dos recursos pela Entidade, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

9.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até **60 (sessenta) dias** após a data de extinção ou conclusão do termo de Fomento, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Relatórios de Medição e Conclusão de Obras;

c) Relatório Fotográfico dos ambientes de intervenção, anteriores e posteriores a execução das obras;

d) Contratos com prestadores de serviços voltados ao objeto;

e) Relatório da execução da Receita e da Despesa;

f) Relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);

g) Conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;

h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;

i) Cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;

j) Extrato mensal da conta bancária do período;

k) Relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas;

l) Alvarás de Corpo de Bombeiros e de Vigilância Sanitária sem condicionantes voltadas às estruturas físicas de intervenção;

9.2. Será exigida prestação de contas parcial em atenção ao item "13. Monitoramento e Avaliação", devendo ser entregues, mensalmente, ao servidor designados para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente Termo de Fomento.

9.3. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de Relatório de Medição de Obras e notas fiscais ou comprovantes equivalentes, constando data e valor, emitidos em favor do Hospital, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria e registros fotográficos anteriores e posteriores as ações de intervenção.

9.4. A prestação de contas deverá atender ao disposto na Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações.

9.5. Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor da parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração do devido processo legal, com posterior encaminhamento do processo a todas as partes interessadas, incluindo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

10.1. A inobservância pelo Hospital Padre Olívio de cláusula ou obrigação constante desse termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na devolução dos recursos repassados conforme constam na Cláusula Oitava.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho Nº 003/20204-HPO, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3. A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento da Execução

11.1. O MUNICÍPIO fará o acompanhamento da execução do objeto

do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

11.2. A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente Termo de Fomento por meio de ato administrativo, que se responsabilizará por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao Gestor de Saúde a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) elaborar parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014, e submetido ao gestor de saúde, que após apreciação dará andamento administrativo necessário.

11.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho Nº 003/2024- HPO, principalmente quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal conforme Cronograma de Desembolso;

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência dessas auditorias.

e) Os constantes dos Itens “13. Monitoramento e Avaliação” e “14. Prestação de Contas”, do “Plano de Trabalho 003/2024-HPO”.

11.4 No exercício de suas atribuições o gestor e os servidores dedignados poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente Termo de Fomento.

Parágrafo único Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

13.2. E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta/ES, 20 de maio de 2025.

ELIESER RABELO
Prefeito Municipal Pelo MUNICÍPIO

EDNA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Pelo MUNICÍPIO

MARILIA SOUZA
Diretora Administrativa do Hospital Padre Olívio Pelo OSC

Testemunhas:

1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2025

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da COMSPAD, nos autos do Processo de Administrativo Disciplinar nº 002/2025, instituído pela Portaria n° 003/2025, de 12 de março de 2025, tendo em vista a não conclusão do referido processo no prazo estabelecido no art. 227, da Lei Complementar nº 010/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 21 de maio de 2025.

Berg da Silva

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025 - EDITAL DE FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

EDITAL DE FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a análise da Comissão de Avaliação e Seleção referente ao Edital de Premiação nº 01/2025**.

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes a comissão nomeada pela Portaria, composta por Joelma Favero Martins, Cristiane das Graças Demartini Viana e João Henrique Bastianello Favero, com a finalidade de analisar os recursos interpostos no âmbito do referido processo.

Foi apresentado 1 (um) recurso pelo agente cultural referente ao projeto inscrito sob o número **ES-135613836**.

Após análise criteriosa do recurso, a comissão decidiu pelo **deferimento** do pedido, considerando atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

Desta forma segue novo cronograma de execução, em alteração ao artigo 4 do referido edital.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA da presente Chamada Pública:

Etapa	**Data**
Divulgação do edital	30/04/2025
Publicação do edital	30/04/2025
Início do prazo de inscrições	02/05/2025
Fim do prazo de inscrições	15/05/2025
Período de análise das propostas	16/05/2025
Divulgação do resultado preliminar	17/05/2025
Divulgação do resultado preliminar II	21/05/2025
Período de interposição de recursos	22/05/2025 á 26/05/2025 ate as 23:59h
Período de avaliação dos recursos	27/05/2025
Divulgação do resultado final	28/05/2025
Pagamento dos beneficiários	até 15/06/2025 após a assinatura do termo de execução cultural
Data limite para execução dos projetos	até 06 meses a contar da assinatura do termo de execução cultural
Prestação de contas	30 dias a contar da finalização do projeto
Contrapartidas	a critério da administração

Dessa forma, **tornam públicos os projetos inscritos**, conforme lista a ser divulgada

	Inscrição
1	es-1207457882
2	es-41551859
3	es-1142557998
4	es-873752587
5	es-811094082
6	es-333201516
7	es-927668705
8	es-1448426253
9	es-1460757010
10	es-1924733121

	Inscrição
11	es-1275538121
12	es-997022811
13	es-1817382792
14	es-1827158115
15	es-1385908856
16	es-613249174
17	es-1402217400
18	es-540765826
19	es-836580252
20	es-135613836
21	es-1418751723
22	es-2103840663
23	es-765339456

	Inscrição
24	es-803826085
25	es-269497943
26	es-1346905863
27	es-854740585
28	es-2004357137
29	es-1077674711
30	es-71829059
31	es-1766276887
32	es-2098489871
33	es-945757055
34	es-1017478670
35	es-902574972
36	es-2137333754

Dessa forma, **segue a relação das inscrições, organizadas de acordo com as três formas de fomento previstas no edital**:

a) **Fomento a eventos culturais:** R$ 68.200,99 (sessenta mil reais) divididos em 03 (dois) projetos de R$ 22.733,66 (vinte e dois mil reais,setecentos e trinta e três, sessenta e seis centavos) cada.

INSCRIÇÕES:

1. [redacted] Nº de Inscrição: **es-1207457882**
2. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-811094082**
3. [redacted] Nº de Inscrição: **es-333201516**
4. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-1460757010**
5. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-1827158115**
6. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-2103840663**
7. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-41551859**
8. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-613249174**
9. [redacted] - Nº de Inscrição: **es-811094082**

a) **Fomento a projetos de fruição e formação cultural:** R$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove mil reais) divididos em 05 (tres) projetos de R$9.999,80 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) cada.

INSCRIÇÕES

1. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-1142557998**
2. [redacted] Nº de Inscrição: **es-1448426253**
3. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-1924733121**
4. [redacted] Nº de Inscrição: **es-1275538121**
5. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-997022811**
6. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-1817382792**
7. [redacted] Nº de Inscrição: **es-836580252**
8. [redacted] **-** Nº de Inscrição: **es-927668705**

9. [redacted] - Nº de Inscrição: **es-540765826**
10. [redacted] Nº de Inscrição: **es-1385908856**
11. [redacted] - Nº de Inscrição: **es-135613836**
12. [redacted] Nº de Inscrição: **es-1418751723**

Subisidio cultural: Inciso 1. IV da **LEI FEDERAL Nº 14.399/2022:**

a) Manutenção de espaços e atividades culturais de entidades: R$ 15.000,00 em 1(um) projeto.

INSCRIÇÕES

1. [redacted] Nº de Inscrição: **es-765339456**
2. [redacted] - Nº de Inscrição: **es-1402217400**

Esclarecemos ainda que as seguintes inscrições constam como **rascunho** na plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo, **não tendo sido finalizadas nem enviadas dentro do prazoZestabelecido** pelo referido sistema. Portanto, não foram consideradas para fins de avaliação neste edital:

	Inscrição
24	es-803826085
25	es-269497943
26	es-1346905863
27	es-854740585
28	es-2004357137
29	es-1077674711
30	es-71829059
31	es-1766276887
32	es-2098489871
33	es-945757055
34	es-1017478670
35	es-902574972
36	es-2137333754

Após a análise técnica da Comissão de Avaliação e Seleção, segue abaixo a relação dos projetos com suas respectivas **observações** e **pontuações**, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Premiação nº 01/2025:

Fomento a eventos culturais

INSCRIÇÕES VÁLIDAS

Nº	Proponente	Nº de Inscrição	Pontuação
1	[redacted]	es-1207457882	91 pts
2	[redacted]	es-811094082	80 pts
3	[redacted]	es-333201516	85 pts
4	[redacted]	es-1460757010	95 pts
5	[redacted]	es-1827158115	94 pts
6	[redacted]	es-2103840663	85 pts

INSCRIÇÕES COM PENDÊNCIAS / CANCELADAS

1. [redacted]
Nº de Inscrição: **es-41551859**
Situação: Indeferida por desconformidade com o Art. 1.1, inciso **a** do edital.

2. [redacted]
Nº de Inscrição: **es-613249174**
Situação: Indeferida por desconformidade com o Art. 1.1, inciso **a** do edital.

3. [redacted](inscrição repetida)
Nº de Inscrição: **es-811094082**
Situação: Cancelada – projeto repetido.

Fomento a projetos de fruição e formação cultural

INSCRIÇÕES VÁLIDAS

Nº	Proponente	Nº de Inscrição	Pontuação
1	[redacted]	es-1142557998	92 pts
2	[redacted]	es-1448426253	95 pts
3	[redacted]	es-1924733121	85 pts
4	[redacted]	es-1275538121	80 pts
5	[redacted]	es-997022811	90 pts
6	[redacted]	es-1817382792	90 pts
7	[redacted]	es-836580252	88 pts
8	[redacted]	es-135613836	85 pts
9	[redacted]	es-1385908856	85 pts

INSCRIÇÕES COM PENDÊNCIAS / CANCELADAS

1. [redacted]
Nº de Inscrição: **es-927668705**
Situação: Indeferida – desconformidade com o Art. 2, inciso **b** do edital (cronograma financeiro em discrepância com o edital).

2. [redacted](inscrição repetida)
Nº de Inscrição: **es-540765826**
Situação: Cancelada – projeto repetido.

3. [redacted]
Nº de Inscrição: **es-1418751723**
Situação: Indeferida – desconformidade com o Art. 1, inciso **b** e Art. 2, inciso **b** do edital.

Manutenção de espaços e atividades culturais de entidades

INSCRIÇÕES VÁLIDAS

Nº	Proponente	Nº de Inscrição	Pontuação
1	[redacted]	es-765339456	100 pts

INSCRIÇÕES COM PENDÊNCIAS / CANCELADAS

1. [redacted]
Nº de Inscrição: **es-1402217400**
Situação: Indeferida – desconformidade com o Art. 1.1, inciso **c** do edital.

Após o fechamento da avaliação, ficam notificados os interessados sobre a presente decisão, bem como sobre a possibilidade de interposição de recurso no prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar. O recurso deverá ser apresentado até o dia **26 de maio**, às 23:59 **horas**, para o e-mail: **sectur.pmva@gmail.com**, conforme estabelecido no Edital.

Nada mais a registrar, lavou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

Vargem Alta, 21 de maio de 2025

COMISSÃO JULGADORA

_____

SAAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo administrativo nº 038/2025 - ID CidadES: 2025.071E0100001.09.0027

Trata-se de demanda do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES, para Contratação de empresa especializada para executar os serviços de coleta, amostragem, análises de afluente, efluente, com objetivo de atender a Resolução CONAMA nº 430/2011 todas vigentes, e as exigências da Agencia reguladora do SAAE, a ARIES, que obriga as análises dos efluentes nas ETE's, periodicamente, para o ano de 2025. Para a presente contratação foi realizada a abertura de Procedimento de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, tendo em vista que, a contratação tem como objetivo de atender a Resolução CONAMA nº 430/2011 todas vigentes, e as exigências da agencia reguladora do SAAE, a ARIES, que obriga as análises dos efluentes nas ETE's, periodicamente, a fim monitorar a estação e comprovar sua eficiência. Para isso, as análises devem ser feitas tanto na entrada da estação quanto na saída. Após seu tratamento, o efluente deve ser direcionado para o corpo receptor, que nesse caso, são os Rios Fruteiras e Rio Itapemirim. Os parâmetros dos efluentes tratados devem atender a Resolução do CONAMA nº 430/2011. O serviço ainda se faz necessário considerando-se que o SAAE não dispõe de pessoal técnico especializado, instalações e equipamentos necessários para atender a demanda, motivo pelo qual se mostra imprescindível a contratação do serviço. O valor total da contratação é de R$ 7.154,40 (sete mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme processo de Dispensa de Licitação nº 024/2025. O Setor de Contabilidade certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Os documentos constantes no processo comprovam que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por todo exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto no referido artigo, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a contratação da empresa AGROLAB ANALISES E CONTROLES DE QUALIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.267.166/0001-04, com sede na Rua Afonso Claudio, 452 - Vila Independência - Cariacica - ES - CEP: 29.148-626 vencedora no Lote 1.

Por fim, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Vargem Alta/ES, 05 de maio de 2025.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
DIRETOR

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ORGÃO OFICIAL
Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com